Parecer do Comité das Regiões sobre «Regimes europeus de pensões adequados, sustentáveis e seguros»

(2011/C 104/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES

— lembra que os órgãos de poder local e regional são os principais empregadores no sector público europeu e que, por isso, são muitas vezes responsáveis por proporcionar ao seu pessoal tanto regimes de pensões públicos como profissionais (segundo pilar) após a reforma;

— sublinha que as pensões públicas continuarão a ter um papel fundamental na garantia de regimes de pensões que dêem a cada titular um rendimento adequado;

— salienta que a consolidação orçamental deve ter em conta a responsabilidade constante dos Estados--Membros de assegurar o nível de vida dos seus cidadãos após a reforma, tal como garantido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

— solicita à Comissão que assegure que os próximos passos dados pela Comissão Europeia nesta área serão acompanhados de avaliações de impacto adequadas, abrangendo, nomeadamente, o impacto nos órgãos de poder local e regional;

— convida a Comissão e os Estados-Membros a contemplarem a coordenação das pensões da UE, particularmente no âmbito do método aberto de coordenação, enquanto elemento central da aplicação da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

— convida a Comissão e os Estados-Membros a adicionar uma dimensão social e uma dimensão local e regional à vigilância macroeconómica. Convém ter em conta os efeitos nas pensões e o impacto social nos pensionistas das medidas e reformas orçamentais, bem como a capacidade dos órgãos de poder local e regional de compensar, através de apoio e serviços sociais, a redução dos rendimentos dos pensionistas e das pessoas prestes a reformar-se provocada por essas medidas e reformas;

— tem para si que a UE deveria desenvolver códigos de boas práticas em matéria de concepção e gestão de regimes de contribuições definidas.

Relatora:	Mia De Vits (BE-PSE), deputada do Parlamento Flamengo
Texto de referência:	Livro Verde – Regimes europeus de pensões adequados, sustentáveis e seguros COM(2010) 365 final

I. INTRODUÇÃO

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. congratula-se com a iniciativa da Comissão de publicar um Livro Verde e de lançar uma consulta ampla sobre o importante tema de regimes europeus de pensões adequados, sustentáveis e seguros;

2. lembra o artigo 9.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que afirma que «na definição e execução das suas políticas e acções, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma protecção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e protecção da saúde humana»;

3. realça que o Livro Verde satisfaz tanto o objectivo do artigo 9.º do TFUE como os objectivos mais específicos do artigo 153.º do TFUE e que não parece levantar, por se tratar de uma consulta, qualquer problema relativamente ao cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

4. reconhece que cada nível de governação, incluindo o nível dos órgãos de poder local e regional, deve assumir as responsabilidades que decorrem das suas competências, respeitando inteiramente o princípio da subsidiariedade, a fim de promover o bem-estar das pessoas idosas em todos os aspectos da sua vida;

5. sublinha que para os cidadãos e para a coesão social são fundamentais regimes de pensões adequados e sustentáveis, que permitam a cada pessoa manter, numa medida razoável, o seu nível de vida após a reforma;

6. salienta que os regimes de pensões têm um papel importante enquanto estabilizadores automáticos;

7. reconhece que os Estados-Membros estão a braços com reformas semelhantes dos seus regimes de pensões, devidas nomeadamente ao envelhecimento demográfico e ao impacto da recente crise económica e financeira;

8. reconhece os três objectivos comuns para pensões adequadas e sustentáveis previstos no novo quadro para o processo de protecção e inclusão social, adoptado pelo Conselho Europeu em 2006, a saber:

— rendimentos de reforma adequados,

— sustentabilidade financeira dos regimes de pensões públicos e privados,

— informação transparente sobre os regimes de pensões;

9. reconhece a estratégia tripla para lidar com o impacto nos orçamentos públicos acordada pelo Conselho Europeu de Estocolmo em 2001 e que consiste em:

— reduzir rapidamente a dívida;

— aumentar as taxas de emprego e a produtividade;

— reformar os regimes de pensões, os cuidados de saúde e os cuidados de longa duração;

10. sublinha que alguns aspectos das políticas dos regimes de pensões da UE e a Estratégia Europa 2020 se reforçam mutuamente. Atingir taxas de emprego mais elevadas como preconizado pela Estratégia Europa 2020 contribui para que os pensionistas tenham benefícios de pensões mais elevados, ao mesmo tempo que contribui para a sustentabilidade global da protecção social e dos regimes de pensões. Por outro lado, benefícios de pensões adequados são um pré-requisito fundamental para atingir a ambição da Estratégia Europa 2020 de reduzir a pobreza, uma vez que os europeus mais idosos continuam a ser um grupo socioeconómico vulnerável;

11. realça que o debate sobre as pensões está ligado a outras áreas políticas, como o emprego, os cuidados de saúde, os cuidados prolongados, a educação, a habitação, os serviços públicos, as infra-estruturas, a assistência e a segurança social, que fazem parte, em larga medida, da responsabilidade partilhada entre o Estado e os órgãos de poder local e regional;

12. apoia a evolução de sistemas de pensões em grande medida únicos para sistemas múltiplos (ou de vários pilares);

13. lembra que os órgãos de poder local e regional são os principais empregadores no sector público europeu e que, por isso, são muitas vezes responsáveis por proporcionar ao seu pessoal tanto regimes de pensões públicos como profissionais (segundo pilar) após a reforma;

14. salienta que são essenciais regimes de pensões adequados para evitar que os órgãos de poder local e regional que proporcionam serviços eventuais que constituem uma rede de segurança (como assistência social e cuidados prolongados) sejam sobrecarregados;

15. lembra que alguns órgãos do poder regional promovem e incentivam a subscrição de regimes suplementares de reforma, subsidiando alguns fundos regionais de pensões, ou até criando o seu próprio fundo de pensões a nível regional;

16. sublinha que as pensões públicas continuarão a ter um papel fundamental na garantia de regimes de pensões que dêem a cada titular um rendimento adequado, de acordo com a Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho. As pensões públicas são a expressão do princípio de solidariedade entre trabalhadores e pensionistas;

17. reconhece que as pensões profissionais podem ser um instrumento importante para complementar as pensões públicas, particularmente quando se retiram as lições necessárias da experiência da recente crise económica e financeira. A UE deve empenhar-se o mais possível em promover e divulgar boas práticas e modelos bem sucedidos. O CR convida ainda o Comité da Protecção Social a rever o papel, a configuração e o desempenho dos pilares privados dos regimes de pensões, nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas sobre como melhorar a segurança e a eficiência da acumulação de benefícios mediante a redução dos riscos, o reforço da capacidade de absorção dos impactos negativos, mais informação sobre os riscos e os dividendos das várias opções de investimento e de uma administração mais eficaz;

18. salienta que a generalização dos regimes de pensões profissionais representa um desafio importante em muitos Estados-Membros, já que é menos frequente proporcionar disposições relativas a pensões profissionais a trabalhadores atípicos e pouco qualificados. Além disso, elas são também menos comuns nas PME e em sectores económicos mais fracos;

19. sublinha que os sistemas profissionais de pensões devem ter um enquadramento de segurança adequado à sua natureza particular de instrumentos a longo prazo e atender aos seus mecanismos específicos de segurança e reequilíbrio;

20. reconhece que as falhas de adequação, nos regimes de pensão públicos e profissionais, continuam a ser um problema em muitos Estados-Membros, o qual pode ser resolvido nomeadamente facilitando a acumulação de mais direitos, aumentando o apoio financeiro a pensionistas pobres, procurando alargar a cobertura, incluindo acesso mais fácil aos direitos de pensão durante os períodos de licença maternal e parental, bem como para outros tipos de carreiras e para grupos vulneráveis, como trabalhadores atípicos e pouco qualificados;

21. reconhece que a adequação e a sustentabilidade fiscal das pensões podem ser melhoradas, por exemplo, através da promoção e facilitação, a nível nacional, regional e local, da participação e do emprego de todas as pessoas em idade activa, dando particular atenção ao subemprego de mulheres, jovens, trabalhadores mais velhos e migrantes sempre que necessário;

22. encoraja os Estados-Membros a encarar a hipótese de diminuir os incentivos à reforma antecipada e de reforçar os incentivos que fazem aumentar a idade real da reforma a fim de assegurar no futuro regimes de pensões adequados e sustentáveis;

23. salienta que a consolidação orçamental deve ter em conta a responsabilidade constante dos Estados-Membros de assegurar o nível de vida dos seus cidadãos após a reforma, tal como garantido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

24. salienta que a consolidação orçamental não deve entravar a promoção do crescimento e da coesão, por exemplo, através da aplicação de pacotes de incentivos, já que a sustentabilidade financeira das pensões de reforma também beneficiaria com a melhoria da base de tributação;

25. realça que devem ser desenvolvidas e aplicadas mais medidas pelos poderes públicos e pelos parceiros sociais para promover e favorecer o emprego contínuo dos trabalhadores mais idosos, a fim de estreitar o fosso entre a idade de saída real do mercado de trabalho e a idade legal de reforma;

26. salienta que a questão da idade legal de reforma está ligada a outras questões do mercado de trabalho, tais como a redução das carreiras no mercado de trabalho devido a entrada tardia ou saída precoce, a necessidade de desenvolver políticas de carreira que facilitem a formação e o emprego contínuos, a questão da reforma flexível e gradual, a promoção de mercados de trabalho inclusivos e a necessidade de abordar a questão do grau de dificuldade do trabalho, que implica a necessidade de diferenciar entre várias categorias de trabalhadores quando se discute o assunto da saída precoce e do abandono do mercado de trabalho;

27. considera que deve ser dada aos futuros pensionistas uma informação adequada que lhes permita estarem totalmente e correctamente informados sobre os seus futuros direitos de pensão em linha com o estabelecido no objectivo 11 do método aberto de coordenação; apoia mais iniciativas na área da educação financeira e da literacia;

28. congratula-se com a análise conjunta sobre os regimes de pensões na União Europeia e os seus desafios realizada pelo Comité de Política Económica e pelo Comité da Protecção Social do Conselho da União Europeia;

29. salienta a importância de uma abordagem equilibrada que dê igual atenção aos objectivos económicos, financeiros e sociais dos regimes de pensões;

30. considera que o debate sobre as pensões é parte da Estratégia Europa 2020 e salienta que a sustentabilidade e adequação dos nossos regimes de pensões pode ser atingida através de uma abordagem socioeconómica integrada que inclua medidas de política social e financeira;

31. apoia a abordagem integrada proposta pela Comissão Europeia e realça que os órgãos de poder local e regional estão dispostos a continuar a participar em planos de reforma no quadro proporcionado pelo método aberto de coordenação;

32. considera que o método aberto de coordenação é um instrumento fundamental para apoiar o desenvolvimento social na UE e nos Estados-Membros e um complemento essencial da legislação e dos instrumentos financeiros no que toca ao fortalecimento da coesão social da UE no contexto da Estratégia Europa 2020;

33. reconhece o papel importante dos parceiros sociais no debate sobre regimes europeus de pensões adequados, sustentáveis e seguros e salienta a sua responsabilidade na promoção de soluções equitativas através de um diálogo social a nível europeu, nacional, regional, local e sectorial;

II. **RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**

O COMITÉ DAS REGIÕES

34. acolhe favoravelmente o empenho da Comissão em assegurar o acompanhamento do Livro Verde – Regimes europeus de pensões adequados, sustentáveis e seguros sob a forma de um Livro Branco em 2011;

35. solicita à Comissão que assegure que os próximos passos dados pela Comissão Europeia nesta área serão acompanhados de avaliações de impacto adequadas, abrangendo, nomeadamente, o impacto nos órgãos de poder local e regional;

36. convida a Comissão e os Estados-Membros a contemplarem a coordenação das pensões da UE, particularmente no âmbito do método aberto de coordenação, enquanto elemento central da aplicação da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

37. convida a Comissão e os Estados-Membros a colaborar, no âmbito dos quadros de coordenação política existentes na UE, para o desenvolvimento de métodos que permitam aos Estados-Membros avaliar em conjunto e de forma coerente o impacto das políticas de pensões na sustentabilidade e na adequação;

38. convida a Comissão e os Estados-Membros a adicionar uma dimensão social e uma dimensão local e regional à vigilância macroeconómica. Convém ter em conta os efeitos nas pensões e o impacto social nos pensionistas das medidas e reformas orçamentais, bem como a capacidade dos órgãos de poder local e regional de compensar, através de apoio e serviços sociais, a redução dos rendimentos dos pensionistas e das pessoas prestes a reformar-se provocada por essas medidas e reformas;

39. exorta a Comissão e os Estados-Membros a ter em consideração a dimensão do género no exame da adequação das pensões, atendendo a que as mulheres têm uma esperança média de vida após a reforma superior à dos homens, representam o maior número de pensionistas, estão sobrerrepresentadas no grupo dos pensionistas mais idosos, estão muitas vezes sobrerrepresentadas no grupo dos trabalhadores com carreiras descontínuas e empregos atípicos e estão também, muitas vezes, sobrerrepresentadas entre os prestadores de cuidados individuais; esta situação é agravada pela actual expansão dos regimes de contribuições definidas;

40. convida a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem as definições dos diferentes tipos de pensões, a fim de clarificar o debate, particularmente no que diz respeito às fronteiras pouco claras entre regimes de segurança social e regimes privados, regimes individuais e profissionais e regimes voluntários e obrigatórios;

41. convida a Comissão e os Estados-Membros a trocarem informações no atinente ao conceito de rendimento «adequado» na reforma, tal como aplicado em vários regimes de pensões nacionais, tanto em relação à prevenção da pobreza como à garantia do poder de compra após a reforma;

42. convida a Comissão e os Estados-Membros a controlarem a qualidade tanto dos regimes de pensões públicos como profissionais, a fim de proporcionar pensões adequadas, acessíveis, seguras e sustentáveis, incluindo os seus resultados sociais e a ponderarem a possibilidade de introduzir parâmetros de referência, por exemplo, no âmbito do método aberto de coordenação para a melhoria da qualidade dos regimes de pensões;

43. tem para si que a UE deveria desenvolver códigos de boas práticas em matéria de concepção e gestão de regimes de contribuições definidas;

44. convida a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem e a melhorarem o seu trabalho estatístico e as suas ferramentas analíticas e a melhorarem, assim, a sua capacidade de avaliar o impacto das políticas de pensões na adequação e sustentabilidade dos rendimentos da reforma;

45. convida a Comissão a desenvolver um quadro metodológico para avaliar as implicações reais das políticas de pensões para o equilíbrio entre sustentabilidade e adequação. Isto implica que o Comité da Protecção Social e o Comité da Política Económica colaborem no desenvolvimento de uma combinação das actuais abordagens macroeconómicas que avaliam as futuras despesas com as pensões e das abordagens microeconómicas que se baseiam em microssimulações de resultados de adequação;

46. solicita à Comissão que avalie a necessidade de uma coordenação aberta reforçada neste domínio, para favorecer não só a livre circulação de pessoas entre Estados-Membros como também a sustentabilidade dos regimes de pensões.

Bruxelas, 28 de Janeiro de 2011

A Presidente do
Comité das Regiões
Mercedes BRESSO